CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 04564/08
PLE Nº 38/08

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em referência, que altera a redação dos incisos III e IX do § 8º do artigo 3º da Lei nº 10.360, de 22 de janeiro de 2008.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, promover a preservação do meio ambiente e licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares (artigos 8º, inciso IV, 9º, incisos II e IX, e 201).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos antes indicados, situa-se no âmbito de competência municipal, não havendo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 05 de agosto de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594